



LEI Nº 936/99 DE 21 DE JUNHO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU, E EU SANSIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN, com o objetivo de custear as ações destinadas à assegurar um trânsito em condições seguras a todos os cidadãos no âmbito do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - O FUMTRAN, será administrado pelo DEMUTRAM na forma do seu regulamento, obedecidas as normas financeiras e administrativas vigentes no âmbito municipal e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - São receitas do FUMTRAN:

I - Os valores provenientes da arrecadação de multas aplicadas por infrações, da competência e no âmbito do Município, na conformidade com o disposto no art. 24, Incisos VI, VII, VIII e IX da Lei Nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

II - Os valores provenientes da arrecadação pela venda de bilhetes na operação de sistemas de estacionamentos rotativos em vias públicas no âmbito do Município, instituídos por ato do Poder Executivo, com amparado no disposto do Artigo 24, Inciso X da Lei Nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

III - Os valores provenientes da arrecadação por serviços prestados pelo DEMUTRAM, na conformidade com o disposto no Art. 24, Inciso XI da Lei Nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

IV - Os valores provenientes de taxas de serviços prestados pelo DEMUTRAM;

V - Os valores provenientes de acréscimos legais, arrecadado juntamente com as multas quando pagas em atraso;

VI - As rendas auferidas das aplicações e investimentos dos recursos disponíveis;

VII - Os recursos provenientes de contratos e convênios;

VIII - Subvenções, legados e outras rendas de qualquer natureza, eventuais ou extraordinárias que, por disposição legal ou por sua natureza, caibam ao DEMUTRAM.

PARÁGRAFO 1º - A arrecadação da receitas descritas no Inciso I, deste artigo, dar-se-á através de Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, onde deverá constar o exercício financeiro de referência, nome, endereço e CPF do infrator, descrição e código da



infração ou penalidade aplicada e data de vencimento, ou outro Documento instituído pelo Sistema Nacional de Trânsito, com vistas a unificação nacional de sistemas;

PARÁGRAFO 2º - A arrecadação das receitas descritas nos Incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, deste artigo, dar-se-á sempre através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, onde deverá constar o exercício financeiro de referência, nome, endereço e CPF do contribuinte, descrição do tipo de serviço ou taxa do DEMUTRAN e a data de vencimento;

PARÁGRAFO 3º - As receitas descritas nestes artigo serão depositadas obrigatoriamente em Conta Especial, na Agência do Banco do Brasil S/A, com a denominação (PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS/DEMUTRAN/FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN).

PARÁGRAFO 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, baixará decreto regulamentando procedimentos de arrecadação de receitas do FUMTRAN através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 4º - O FUNDO MUNICIPAL DE TÂNSITO - FUMTRAN, terá como gestores financeiros, o Diretor-Geral do DEMUTRAN e o Prefeito Municipal ou pessoa a quem este delegar competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os gestores financeiros do FUMTRAN, serão responsabilizados civil e criminalmente, na forma da Lei, pelos ilícitos cometidos.

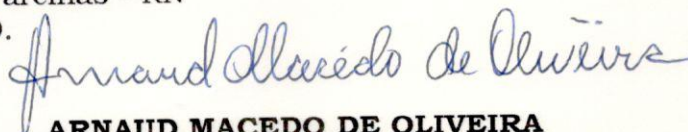
Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, baixará decreto regulamentando o FUMTRAN, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a recolher ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, até o quinto dia útil do mês subsequente, o percentual de 5% (cinco por cento), do total da arrecadação mensal das receitas auferidas pelo FUMTRAN, relativas às multas de trânsito, descritas como receitas no art. 3º, Inciso 1, da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 320 da Lei Federal Nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), regulamentado pela resolução Nº 010 DO Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DEMUTRAN, através do órgão setorial competente, emitirá relatório circunstanciado demonstrando a arrecadação de multas no mês anterior, encaminhando-o ao DENATRAN, em cumprimento às exigências da Resolução Nº 010 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas - RN
Em, 21 de junho de 1999.



ARNAUD MACEDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal